



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 306 /12 – CCJ**  
**AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres em oferecer alimentação adequada para pessoas com diabetes e dá outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Tarciso Flecha Negra.

A Procuradoria da Casa não apontou óbice à iniciativa, posição que acompanhamos ao procedermos a análise legal da Proposição, que é o fulcro desta CCJ.

Quanto ao mérito, este relator considera justa a Proposição encaminhada.

De ressaltar apenas, em face do leque variado e abrangente de estabelecimentos abrangidos, que haverá extrema dificuldade em fiscalizar a correta implementação do disposto, desde a contratação de nutricionistas para a elaboração do cardápio diferenciado e adequado até a sua realização.

Todavia, consideramos que é um começo, para tornar mais satisfatória a vida dos portadores de diabetes, o oferecimento de um cardápio alternativo.

Sendo assim, pelos motivos expostos, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 3 de dezembro de 2012.

**Vereador Mauro Pinheiro,**  
**Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0476/12  
PLL Nº 030/12  
Fl. 2

**PARECER Nº 306 /12 – CCJ  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

**Aprovado pela Comissão em 4-12-12**

Vereador Luiz Braz – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente

Vereador Sebastião Melo

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Waldir Canal